

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Estabelece a obrigatoriedade de incentivo fiscal para produtos sem glúten.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos sem glúten.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
.....
XXXVIII – produtos sem glúten listados em ato do Poder Executivo.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quase dois milhões de brasileiros têm a doença celíaca. Trata-se de uma enfermidade autoimune desencadeada pela ingestão, por pessoas geneticamente predispostos, de alimentos ou bebidas que contêm glúten. Os dados são da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra).

Os produtos sem glúten estão em expansão, porém os consumidores ainda encontrar dificuldades para adquiri-los, como divulgou o portal de notícias G1, ao relatar o caso de uma advogada e empreendedora cearense que, por não conseguir encontrar alimentação adequada para celíacos, abriu, com sucesso, uma loja especializada na venda dos sobreditos produtos. Nesse contexto, é importante que se criem incentivos para a ampliação da oferta de produtos sem glúten.

Com o presente projeto, propomos a redução das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a venda dos citados produtos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de DEZEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM